

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Jhonatan de Jesus)

Revoga dispositivo da Lei n.º 10.996,
de 15 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas das contribuições PIS/Cofins incidentes sobre a venda de mercadorias para pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa daquelas contribuições, e situadas nas áreas de livre comércio da região amazônica.

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 2º da Lei n.º 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.996/2004 estabelece um regime especial de tributação nas contribuições PIS/Cofins, em que a alíquota é zerada no caso das receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus e nas áreas de livre comércio da região amazônica.

Entretanto, a Lei 12.350/2010 excluiu desse regime as empresas de lucro real sujeitas ao regime da não cumulatividade das contribuições PIS/Cofins, visando propiciar ganhos tributários àquelas empresas. Mas, tal presunção não se concretizou e, sim, resultou em prejuízo,

ao contrário da alegação que a motivou. Exemplo claro se verifica nas compras de veículos automotores pelas concessionárias situadas na área de que trata a lei, que sofrem a incidência dos referidos tributos, por se enquadrarem no dispositivo em questão, o que faz com que o preço ao consumidor final seja muito maior.

Assim, faz-se necessária a supressão do dispositivo em questão, para que a norma seja aplicada de forma equânime no âmbito da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, uma vez que essa exceção prejudica sobremaneira as poucas empresas existentes em Roraima, bem como nos demais estados aos quais se destina, afetando consequentemente também suas populações.

Dessa forma, contamos com o apoio dos parlamentares para aprovarmos essa matéria e corrigirmos a distorção apontada.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JHONATAN DE JESUS